



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.414, DE 2019

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Concede incentivo fiscal no imposto de renda a empresas que contratem mulheres que sofreram agressão.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10018/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante das despesas com salários e tributos incidentes sobre o salário de mulheres que sofreram agressão.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º será concedido:

I – Desde que tenha sido julgado em primeira instância, e comprovada a agressão sofrida pela trabalhadora;

II – Somente no caso de contratação de novas trabalhadoras e pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de admissão na empresa.

Art. 3º O não cumprimento das exigências fixadas nesta lei sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos, da condição de cidadã, de liberdade de ir e vir, do direito de se expressar e de ser respeitada em sua integridade física, psíquica e social (Hesler, Costa, Resta, Colomé, 2013). Segundo o conceito definido na Convenção de Belém do Pará, em 1994, é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado”.

Com a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira deu um passo importante para o combate à violência contra as mulheres. Apesar disto, os dados são alarmantes e o Brasil ainda possui uma alta incidência de casos de violência contra as mulheres (Instituto Avon, 2014). Em 2015, o DataSenado realizou uma pesquisa que concluiu que uma em cada cinco mulheres no Brasil já foi

espancada por um parceiro íntimo. Outro dado relevante obtém-se com o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015), pesquisa realizada pela FLACSO/BR, o qual aponta que o Brasil ocupa o 5º lugar nas taxas de homicídio feminino em uma amostra de 83 países.

A dimensão real da violência doméstica é difícil de ser analisada, assim como os seus custos econômicos. A dificuldade se dá por haver uma subnotificação dos casos, e por diferenças culturais que afetam a incidência dos casos e, consequentemente, os gastos. Os custos envolvem o sistema de saúde, policiamento, aspectos legais e psicológicos e o encarceramento. Há, também, o custo pelo absenteísmo e a baixa produtividade das mulheres. (OMS, 2004).

Apesar de todos os prejuízos relacionados à violência, as mulheres, muitas vezes, têm dificuldades de sair da relação. A primeira dificuldade para romper o relacionamento é comunicar o fato para as autoridades competentes. Isto se dá, muitas vezes, porque elas utilizam o segredo e o silêncio como uma estratégia de sobrevivência para evitar novos episódios (Diniz & Pondaag, 2004). Após a quebra do segredo, existem outros pontos importantes para a saída das mulheres desta relação. Souza e Ros (2006) realizaram um estudo no Brasil para avaliar os motivos pelos quais as mulheres permanecem nos relacionamentos, e destacam a dependência financeira e a falta de apoio social.

A dependência financeira tem sido motivo de discussão na literatura, já que em muitos casos, mesmo com independência econômica, as mulheres persistem em relacionamentos abusivos. Entretanto, não se pode negar que a falta de recursos financeiros é um fator importante na tomada de decisão e a garantia de recursos é uma forma eficaz de empoderamento.

A falta de apoio social também é um fator de peso. É necessário entender que, muitas vezes, sem o apoio de algum membro da família e/ou da comunidade, a mulher acredita que não tem condições de sair da relação. Há, portanto, a necessidade de que alguém a escute de forma verdadeira e livre de julgamentos (Francisquetti, 1999) e apoie sua saída.

Com o objetivo de avançar nessa agenda, estamos propondo a concessão de um incentivo fiscal para empresas que contratem mulheres que

tenham sido vítimas de violência. Dessa forma, o Estado fornece um estímulo a mais para fomentar o engajamento de empresários e da sociedade civil na difusão simbólica de uma mensagem contrária à prática de violência contra as mulheres.

Desta forma, o incentivo dado às empresas possibilitaria um maior número de contratações e o ingresso ou retorno destas mulheres no mercado de trabalho. Tendo em vista que a independência financeira possui papel relevante para a saída da situação de violência, esta medida propiciaria às mulheres mais recursos para lidar com a demanda.

O mercado de trabalho também possibilita às mulheres a criação de redes sociais que são fundamentais para a saída destas da situação de violência. Assim, o convívio e apoio da comunidade, citado acima como fundamental para as mulheres para terminarem com os relacionamentos, também seria fomentado com a entrada delas no trabalho formal. Assim, o incentivo dado às empresas traria benefícios a sociedade como um todo.

O benefício aqui proposto contribui ainda para compensar a situação adversa enfrentada pelas mulheres em relação aos homens no mercado de trabalho. Situação essa gerada não só pelo preconceito histórico como também pela necessidade de afastamento para cuidado com crianças, que impõem às mulheres salários discriminatoriamente inferior aos dos homens.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para debatermos e aprovarmos essa matéria justa e importante.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019.

Deputado CORONEL TADEU

FIM DO DOCUMENTO
